## **SENTENÇA**

Processo n°: **0002715-39.2018.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Entregar

Requerente: MARIA JOSÉ MAGALHÃES TERRA

Requerido: Fabia Magalhaes Terra

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, caput, parte final, da Lei nº 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

## DECIDO.

A ré é revel.

Citada regularmente, conforme autoriza o art. 18 da Lei 9099/95, ela não compareceu à audiência designada, de modo que se reputam verdadeiros os fatos suscitados pela autora na inicial (art. 20 da mencionada Lei).

Assiste, pois, razão à autora portante.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para determinar à ré que no prazo máximo de dez dias entregue à autora os documentos mencionados a fl. 01, atestado de óbito, RG, CPF de seu falecido marido, Paulo Afonso Magalhães Terra, e outros porventura necessário.

Fixo para caso de descumprimento multa diária no importe de R\$ 50,00, até o limite de R\$ 5.000,00.

Independentemente do trânsito em julgado, intime-se a ré pessoalmente para cumprimento da obrigação (Súmula nº 410 do Superior Tribunal de Justiça).

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

P.I.

São Carlos, 09 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA